



## **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções do Conselho Universitário nº 19, de 21 de dezembro de 2006, e nº 09, de 14 de agosto de 2008, e seus respectivos anexos.

### **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

#### **NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS SUELY SOUZA DE ALMEIDA – NEPP-DH**

##### **REGIMENTO**

##### **TÍTULO I DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida, doravante NEPP-DH, é um Órgão Suplementar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, definido pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Art. 51, Parágrafo único, Inciso II.

Art. 2º O NEPP-DH tem como objetivo geral o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das Políticas Públicas em Direitos Humanos, mediante o emprego de abordagem interdisciplinar, do interesse da UFRJ ou de instituições públicas.

Art. 3º O objetivo geral expresso no Art. 2º desdobra-se nos seguintes objetivos parciais:

I – Difundir a reflexão acadêmica sobre as Políticas Públicas em Direitos Humanos, inclusive no ensino, na pesquisa e na extensão, desenvolvidos nos Centros, nas Unidades e em Grupos de Pesquisa, assim como no próprio Núcleo;

II – Desenvolver, por iniciativa própria ou a pedido das Unidades da UFRJ, atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, nas modalidades stricto e lato sensu, oferecidas por Faculdades, Institutos e Escolas da UFRJ, assim como seus respectivos Programas;

III – Oferecer Programas e Cursos de Pós-Graduação, nas modalidades stricto e lato sensu.

IV – Oferecer atividades de extensão, sobre os temas pertinentes aos seus objetivos, à comunidade da UFRJ e/ou abertos ao público externo;

V – Desenvolver projetos de pesquisa em seu próprio campo ou em campos correlatos, mediante projetos de sua iniciativa, ou projetos compartilhados com outras instâncias acadêmicas da UFRJ ou de instituições afins;

VI – Criar, dirigir ou participar, no âmbito dos projetos desenvolvidos, de serviços de atendimento direto ou indireto da população do Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; e

VII – Desenvolver ou participar de projetos de avaliação e monitoramento de Políticas Públicas em sua área de competência.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Núcleo contará com recursos financeiros do orçamento da UFRJ e recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com órgãos públicos, de instituições nacionais ou internacionais, e de outras fontes, em estrita observância às normas vigentes na UFRJ.

## **TÍTULO II**

### **DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE**

Art. 5º Integram o Núcleo:

I – Docentes lotados no Núcleo;

II – Docentes lotados em unidades da UFRJ, mas localizados no Núcleo, em regime de carga horária compartilhada;

III – Docentes localizados em unidades da UFRJ, que participam de projetos do Núcleo, em regime transitório;

IV – Docentes e pesquisadores visitantes;

V – O corpo técnico administrativo;

VI – Os discentes de pós-graduação stricto sensu; e

VII – Os discentes de pós-graduação lato sensu.

§ 1º Os docentes mencionados no Inciso II deverão ter sua participação aprovada pelo Conselho Deliberativo do Núcleo assim como pelo Colegiado da Unidade de lotação.

§ 2º Os docentes e pesquisadores mencionados nos Incisos III e IV deverão ter sua participação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os docentes localizados no Núcleo participarão de atividades docentes das unidades do CFCH e de outros Centros da UFRJ, mediante acordo entre os respectivos órgãos colegiados.



Art. 6º O corpo técnico-administrativo do Núcleo será constituído de profissionais do quadro de servidores da UFRJ, assim como de pessoal contratado, de toda e qualquer modalidade, de quaisquer relações de trabalho a título transitório, para projetos específicos, em estrita observância às normas em vigor na UFRJ.

### **TÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O Núcleo será dirigido pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será formado:

I – Pelo Diretor, que o presidirá;

II – Pelo vice-diretor;

III – Por três representantes dos docentes mencionados nos Incisos I e II do Art. 5º, escolhidos pelos pares;

IV – Por um representante dos funcionários técnico-administrativos em atividade no Núcleo, escolhido pelos pares;

V – Pelo coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu; e

VI – Por um representante discente do programa de pós-graduação stricto sensu, escolhido pelos pares.

§ 1º Cada categoria mencionada nas alíneas III, IV e VI deste artigo terá direito a um suplente no conselho.

§ 2º Na ausência do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu ele será representado pelo seu substituto eventual.

§ 3º O mandato dos representantes dos docentes e dos funcionários técnico-administrativos, mencionados no caput deste artigo, será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O mandato do representante discente será de um ano, permitida a recondução.

§ 5º Os coordenadores de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, da pós-graduação lato sensu, do Centro de Referência para Mulheres (CRM) e do Centro de Referência de Mulheres da Maré (CRMM) participarão do Conselho com direito a voz mas sem voto.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor o voto de Minerva em caso de empate.

§ 7º O Conselho Deliberativo deliberará com a presença da maioria de seus membros em efetivo exercício.

§ 8º Considera-se efetivo exercício a atividade continuada por, no mínimo, três reuniões consecutivas.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Promover a coordenação e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão no Núcleo, no âmbito de sua competência regimental;

II – Promover ou apreciar propostas relativas à colaboração do Núcleo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão de outras instâncias do CFCH e de outros Centros da UFRJ, assim como de instituições externas;

III – Propor a criação de Programas ou Cursos de Pós-graduação;

IV – Propor a criação de Cursos de Extensão, ouvidas as Unidades interessadas do próprio Centro, e de outras que nos mesmos devam colaborar;

V – Coordenar a elaboração de planos e programas nos quais as Políticas Públicas em Direitos Humanos estejam envolvidas;

VI – Emitir parecer, em matéria de sua competência, por solicitação dos Órgãos Superiores da Universidade;

VII – Apreciar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica e financeira entre instâncias da UFRJ ou com entidades externas, para encaminhamento aos Órgãos Superiores;

VIII – Aprovar os planos de execução dos recursos resultantes de convênios e contratos concernentes ao Núcleo;

IX – Designar comissões, de acordo com a natureza dos assuntos; e

X – Rever e promover a atualização desse Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá autoconvocar-se, mediante decisão da maioria de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10. O Diretor do Núcleo e o Vice-diretor serão nomeados pelo Reitor da UFRJ, dentre os docentes lotados ou localizados no Núcleo, em conformidade com as normas vigentes na UFRJ.

§ 1º Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor serão de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O Diretor, em seus impedimentos, terá como substituto o Vice-Diretor.

§ 3º No impedimento ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida por um de seus coordenadores, cabendo a prerrogativa ao de maior tempo em atividade docente na unidade.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo do Diretor durante a primeira metade do seu mandato, convocar-se-á consulta direta à comunidade, cabendo ao Vice-Diretor exercer o cargo como Diretor pró-tempore a até a posse do novo Diretor, cujo nome será encaminhado à aprovação do Reitor.

Art. 11. Compete ao Diretor do Núcleo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos dos Conselhos;

III – Representar o Núcleo perante os órgãos superiores da UFRJ e todas as suas instâncias acadêmicas e administrativas;

IV – Participar do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na condição de membro nato;

V – Propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais e comissões de natureza técnico-científica e administrativa dentro dos limites deste regimento;

VI – Promover acordos com Unidades/Departamentos da UFRJ; e

VII – Gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da UFRJ sobre a matéria.

#### **TÍTULO IV** **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 12. A Coordenação de Ensino articulará as atividades pertinentes do Núcleo, no oferecimento de cursos na área das Políticas Públicas em Direitos Humanos, assim como na colaboração com o ensino ministrado pelas Unidades e pelos Programas de Pós-Graduação da UFRJ e de outras instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino será exercida por docente lotado ou localizado no Núcleo, escolhido pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. O Núcleo poderá oferecer disciplinas e atividades de ensino de Graduação, a pedido de Unidades da UFRJ, e de Pós-Graduação, por iniciativa própria ou a pedido de Programas específicos, em estrita observância às determinações do CEG e do CEPG e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO V** **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 14. A Coordenação de Pesquisa articulará as atividades do Núcleo no desenvolvimento de projetos próprios ou em colaboração com instâncias da UFRJ, em especial das unidades do CFCH, ou, ainda, com outras instituições públicas.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa será exercida por docente lotado ou localizado no Núcleo, escolhido pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Núcleo deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 16. A Coordenação de Extensão articulará as atividades do Núcleo no desenvolvimento de projetos próprios ou em colaboração com instâncias da UFRJ, em especial das unidades do CFCH, ou, ainda, com outras instituições públicas.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão será exercida por docente lotado ou localizado no Núcleo, escolhido pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Os projetos de extensão desenvolvidos pelo Núcleo deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. Para o cumprimento de suas atribuições a Direção do Núcleo contará com os seguintes setores administrativos a ela subordinados: Seção de Atividades Gerenciais, Seção de Almoxarifado, Seção Financeira e de Contabilidade, Seção de Compras, Seção de Arquivo, Seção de Protocolo, Seção de Pessoal, Seção de Ensino, Secretaria da Direção, Assessoria da Direção, Coordenação do Centro de Referência para Mulheres (CRM) e Coordenação do Centro de Referência de Mulheres da Maré (CRMM).

Art. 19. Os setores administrativos serão chefiados por servidores técnico-administrativos em educação do quadro do Núcleo designado pelo Diretor.

Art. 20. A Seção de Atividades Gerenciais será chefiada por um servidor docente ou técnico-administrativo em educação designado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. No exercício de suas atribuições, caberá à Seção de Atividades Gerenciais planejar, organizar e articular as atividades desenvolvidas pelos setores de Informática e Administração da Sede a ela subordinados.

Parágrafo único. As atribuições, modo de funcionamento e outros detalhes pertinentes ao funcionamento dos setores e atividades administrativas do Núcleo constarão de instruções normativas baixadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 22. No exercício de suas atribuições, caberá à Seção de Atividades Gerenciais as seguintes atividades:

I – Discriminar as tarefas dos funcionários a ela subordinados;

II – Estabelecer e fazer cumprir normas para pedido, aquisição, recebimento, registro, armazenagem e fornecimento de material de acordo com a legislação em vigor;

III – Classificar, registrar, localizar, tombar e elaborar termos de responsabilidade de todo o material permanente e equipamento de propriedade ou sob a guarda do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos;



IV – Promover a organização do almoxarifado e sua manutenção;

V – Executar serviços de protocolo, expediente e arquivo dos assuntos de caráter administrativo; e

VI – Providenciar os serviços de vigilância, limpeza e manutenção dos locais de trabalho.

Art. 23. Para o cumprimento de suas atribuições contará a Seção de Atividades Gerenciais com os seguintes serviços: Secretaria de Pessoal, Almoxarifado, Administração da Sede e Secretaria Financeira e Contábil.

Parágrafo único. As atribuições, modo de funcionamento e outros detalhes pertinentes constarão de instruções normativas baixadas pelo Diretor ouvido o Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Integrará o Núcleo as seguintes atividades acadêmicas em funcionamento no âmbito do NEPP-DH;

I – O Centro de Referência de Mulheres da Maré; e

II – O Centro de Referência de Mulheres – Campus do Fundão.

Art. 25. Este Regimento poderá ser submetido a modificação nas seguintes situações:

I – Por mudança da legislação do País ou da própria UFRJ;

II – Por iniciativa do Diretor do Núcleo; ou

III – Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As modificações deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, submetidas ao Conselho de Coordenação do CFCH e ao Conselho Universitário.

Art. 26. Este Regimento será completado por Instruções Normativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e baixadas pelo Diretor.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho de Coordenação do CFCH.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof<sup>a</sup> Denise Pires de Carvalho  
Reitora